



# DIÁRIO OFICIAL

**NOVA ANDRADINA-MS**  
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a apreciação e deliberação pelo Conselho, em reunião realizada em 16 de agosto de 2017.

**RESOLVE**

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 3º, os incisos III, IV, o caput do artigo. 4º, o caput do artigo 9º, o caput artigo 17, o caput art. 18, o caput art.21, os quais passam vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que contem no mínimo com 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que estejam em atividades e possuam escolaridade de nível superior, com mandato e processo eleitoral idênticos ao do Conselho Curador, nomeados por ato do Prefeito Municipal

III. dois representantes dos servidores ativos.

IV. um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto na Lei 993/2011

Art.4º. O mandato dos conselheiros será de (três) anos, desde que seus membros sejam funcionários municipais efetivos e estáveis, com no mínimo cinco anos de serviço público municipal.

Art.9º. O Plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal que se reúne ordinariamente 03(três) vezes ao mês, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou através de requerimento de algum de seus membros em exercício.

Art.17. A aprovação das contas e do balanço anual deverá ser proclamada em ato apartado de nominado parecer lavrado pela contadora, que deverá ser registrado na Ata, em ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes à sessão.

Art. 18. As deliberações e a aprovação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples dos membros presentes na reunião, sendo tais decisões publicadas em Ata.

1

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO  
FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE NOVA  
ANDRADINA - PREVINA**

3

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Resolução nº 01/2017

Art.21. O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão Plenária, devendo obter a maioria absoluta dos votos

Art. 2º. Ficam suprimidos o §4º do artigo.9º e o artigo 27.

Art3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Nova Andradina, 16 de agosto de 2017.

JOSE FIRMINO MARTINS  
Presidente do Conselho Fiscal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

NOVA ANDRADINA/MS 2017

ÍNDICE

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares.....	4
TÍTULO II – Das Finalidades .....	4
TÍTULO III – Da Composição .....	4
TÍTULO IV – Da Estrutura e Funcionamento.....	5
Capítulo I – Da Plenária .....	5
Seção I – Da Presidência da Plenária .....	7
Seção II – Da Vice-Presidência da Plenária .....	9
Seção III – Da Secretaria Geral .....	9
Seção IV – Das Competências .....	10
Título V- Das Disposições Gerais e Transitórias.....	12

4

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**
**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Nova Andradina - PREVINA, constituído nos termos do Art. 35 da Lei n.º 993/2011, através de reunião ordinária realizada em 03 de setembro de 2012, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, que tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste Conselho.

**TÍTULO II****DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de controle interno, nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação e averiguação.

**TÍTULO III****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titular e igual número de suplentes, que contem no mínimo com 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que estejam em atividades e possuam escolaridade de nível superior, com mandato e processo eleitorais idênticos ao do Conselho Curador, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

- I. um representante do Executivo Municipal;
- II. um representante do Legislativo Municipal;
- III. dois representantes dos servidores ativos;
- IV. um representante dos servidores inativos, vinculados ao sistema previsto na Lei 993/23011

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos desde que seus membros sejam funcionários municipais efetivos e estáveis, com no mínimo cinco anos de serviço público municipal.

Art. 5º. A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garanti-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização.

5

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

§ 3º. Nas assembleias extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo extrema urgência.

Art. 10. Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinquenta por cento do total de seus membros, levando em consideração os titulares e suplentes.

§ 1º. Não havendo "quorum", 30 (trinta) minutos após o horário do início previsto, o Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes na folha de frequência, lavrando-se a ata, salvo situações específicas em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.

§ 2º. Não havendo quorum em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a próxima reunião poderá se instalar com quorum mínimo de quatro membros, desde que a pauta seja de vital relevância e urgência.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária do exercício será elaborado e aprovado o Plano de Trabalho do corrente ano.

Art. 12. Sempre que necessário, serão convocados a Diretoria do PREVINA ou o Presidente do Conselho Curador, para prestar esclarecimentos na qualidade de convidados, sem direito a voto.

Art. 13. É permitida a presença dos membros do Conselho caracterizados como suplentes em todas as sessões, com direito a voz, porém, sem garantia de voto.

Art. 14. A Plenária será conduzida por um Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 15. As sessões Plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III – discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V – leitura do parecer conclusivo sobre os balancetes e contas aprovadas do mês anterior;

VI – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VII – encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VIII – desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;

7

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Art. 6º. A perda do mandato dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá por decisão da plenária, caso incorram em alguma das seguintes situações:

I – ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente;

II – procedimento incompatível com a dignidade da função;

III – condenação criminal que comprometa a honrabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo;

IV – for eleito para mandato político partidário.

Art. 7º. As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do trabalho.

**TÍTULO IV****DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º. O Conselho Fiscal constituir-se-á de:

I – Plenária constituída por todos os seus membros;

II – Secretaria Geral:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Serviços de Protocolo.

**CAPÍTULO I****DA PLENÁRIA**

Art. 9º. O Plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reúne ordinariamente 03 (três) vezes ao mês, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou através de requerimento de algum de seus membros em exercício.

§ 1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.

§ 2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho e as reuniões extraordinárias serão realizadas em data e hora fixada pelo Presidente, devendo o mesmo cientificar os demais membros.

6

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

IX – emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas;

X – Sessão de estudo da legislação pertinente;

XI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§1º Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão, deverão solicitar ao Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.

§2º. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica.

§3º. Havendo necessidade, a preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente sujeito à deliberação da Plenária.

§4º. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pela Plenária.

§5º Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas.

Art.16. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria Executiva e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

Parágrafo único: Todas as Atas das sessões Plenárias deverão ser publicadas no Diário Oficial do município.

Art.17. A aprovação das contas e do balanço anual deverá ser proclamada em Ato apartado, denominado Parecer, lavrado pela contadora, que deverá ser registrado em Ata, em ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes na sessão.

Art. 18. As deliberações e a aprovação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes na reunião, sendo tais decisões publicadas em Ata.

Art. 19. Todas as decisões do Conselho, uma vez aprovado pela Plenária deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

**SEÇÃO I****DA PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA**

8

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Art. 20 A Diretoria é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros efetivos.

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão Plenária, devendo obter a maioria absoluta dos votos.

§ 1º. Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados.

§ 2º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 03 (três) anos.

Art. 22. As sessões serão presididas pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pelos membros presentes.

Art.23. No caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único: No caso da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução.

Art. 24. Na condição de Presidente do Conselho, o Conselheiro não terá direito ao voto pleno, mas somente ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 25. Ao Conselheiro Presidente compete:

- I. Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar aos demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;
- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;
- IV. Encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
- VI. Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- VII. Oficiar ao Diretor Presidente do PREVINA ou a qualquer integrante da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- IX. Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- X. Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;

9

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**
**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 30. Compete ao Conselho fiscal:

- I – Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- II – Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;
- III – Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- IV – Assinar a lista de presença e a ata da reunião anterior;
- V – Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
- VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho, sem distinção entre titulares e suplentes;
- VII – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII – Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – Aprovar em Sessão Plenária o calendário das reuniões ordinárias;
- X – Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Custeio constante do cálculo Atuarial;
- XI – Participar e acompanhar juntamente com o Conselho Curador a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Instituto, a ser cumprido pela Diretoria;
- XII – Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras;
- XIII – Verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;
- XIV - Convocar o Conselho Curador sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, Informando a pauta da reunião.
- XV – Examinar os Atos de gestão financeira do PREVINA, emitindo Pareceres sobre:
  - a) balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
  - b) demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho;
  - c) fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos e contribuições em atraso;
  - d) demais documentações relativas às despesas mensais.

11

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- XI. Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e emitir atestado de comparecimento quando solicitado;
- XII. Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XIII. Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentadamente as solicite.

**SEÇÃO II**
**DA VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA**

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste Regimento.

**SEÇÃO III**
**DA SECRETARIA GERAL**

Art. 27. A Secretaria Executiva e os Serviços de Protocolo é diretamente subordinada ao Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.

Art. 28. Compete a Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Assessorar o Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
- II. Participar das sessões Plenárias;
- III. Lavar as Atas das sessões Plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V. Elaborar e submeter à Diretoria do Conselho a pauta das sessões;
- VI. Manter em dia a documentação do Conselho;
- VII. Redigir e encaminhar os documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII. Estabelecer contatos via telefone, e-mail e ou por correspondência com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- IX. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- I. Efetuar serviços de protocolo;
- II. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente do Conselho e/ou pela Secretária Executiva.

10

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Art. 31. A análise e fiscalização do Conselho Fiscal ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do PREVINA e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação pertinente;

Art. 32. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Art. 33. Das irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências.

Art. 34. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao Ministério Público.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei n.º 993/2011 ou do Regimento.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal não é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art.37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.

Art. 38. O Conselho Fiscal excepcionalmente poderá para melhor realizar as suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

Art. 39. Para acompanhar e analisar a aplicação financeira do PREVINA, poderá ser constituído um Comitê de Investimento, sendo este composto por servidores públicos do município, sem ônus para o PREVINA.

Art.40. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador.

12

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**TÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 43. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2017.

JOSE FIRMINO MARTINS

Presidente do Conselho Fiscal

13

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000  
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previd@pmna.ms.gov.br

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017.**

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **FSL MERETI - ME** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 002 a Ata de registro de preços nº 004/2017**

**DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula terceira, para o período compreendido entre **04/08/17 a 03/09/17**, considerando que existe a necessidade para dar continuidade aos serviços de limpeza e manutenção geral dos logradouros públicos, tendo em vista que o saldo restante na presente ata é suficiente para continuar a execução dos serviços, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 02 de agosto de 2017.

**Roberto Ginell**

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

**Ordenadora de Despesa**

**FSL MERETI - ME**

**Manoel Mereti Barbosa**

**Contratada**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2017**

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **M. L. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA - ME**

**DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em recargas de extintores para atender as unidades educacionais (creches, escolas e demais unidades).

**DO VALOR:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 18.586,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária: proj/ativ: 2.050 - Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação e 2.056 - Manutenção e enc. c/ Transporte Escolar; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.0.1.0001 - Outros Materiais de Consumo, consignados no orçamento de 2017.

**DA VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato por um período até 31 de dezembro de 2017, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas posteriores alterações.

Nova Andradina - MS, 21 de julho de 2017.

**FABIO ZANATA**

**Secretária Municipal de Educação,**

**Cultura e Esporte**

**Ordenador de despesas**

**Contratante**

**M. L. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

**LTDA - ME**

**Marcos Garcia**

**Contratada**

**EXTRATO DE CONTRATO 146/2017**

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e de outro lado a empresa **PROSIL - ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME**

**DO OBJETO:** O objeto deste instrumento de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de estacionamento no canteiro central, em frente à Igreja Matriz, no Município de Nova Andradina - MS.

**VALOR DA OBRA**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 31.272,88 (trinta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

**DOS PRAZOS**

A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária - Proj./Ativ. 1044 - Construção e Melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas; Elemento de despesas - 4.4.90.51.00.00.00.1.1.0000 - Obras e Instalações, constante do orçamento de 2017.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Legislação Complementar

Nova Andradina - MS, 28 de julho de 2017.

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**Ordenador de despesas**

**Contratante**

**PROSIL - ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA - ME**

**Leandro Ribeiro da Silva**

**Contratada**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 217/2016.**

**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a pessoa física **LUIZ CARLOS RUIZ MANSANO** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 217/2016

**DO ADITIVO:**

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alteração do valor contratual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para um valor atual de **R\$ 47.878,33 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**, representando um valor mensal de **R\$ 3.989,86 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **26/07/2017 a 25/07/2018**, tendo em vista que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do município, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 19 de julho de 2017.

**NORBERTO FABRI JUNIOR**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Ordenador de despesas**

**Contratante**

**LUIZ CARLOS RUIZ MANSANO**

**Contratada**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo nº 53788/2017 - FLY 0333.0006058/2017.**

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente A AQUISIÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DESTINA-SE A ATENDER A NECESSIDADE DE MANTER A SEGURANÇA DOS SERVIDORES, MUNICÍPIOS, BEM COMO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, solicitação 1296/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 17 do processo.

3. Favorecidos:

**3.1 COMBATE FOGO COM DE EXTINTORES E EQUIP. DE SEGLTDA-M, CNPJ: 21.163.132/0001-04**, perfazendo um valor de R\$ 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

4. **Proj./Ativ.: 2.035 - 44.90.52.00.00.00.1.1.0000**

5. **Condições de entrega:** Em até 2 (dois) dias, em sua totalidade, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 07 de agosto de 2017.

**Walter Fernandes**

**Secretário Municipal de Finanças e Gestão**

**Ordenador de Despesa**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2017****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 01/07/2017**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/07/2017, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para o cargo de **Profissional de Saúde Pública-médico ESF e Clínico Geral**, para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais. (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista se tiver, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, bem como, uma fotos 3x4 (recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período.

**Profissional de Saúde Pública-médico ESF Nova Andradina**

NOME	R.G.	CLASS.
Gláucia de Oliveira Viana	001615500	AP. 3º

Nova Andradina-MS, 17 de Agosto de 2017.

**Norberto Fabri Junior**

**Secretário Municipal de Saúde**

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 965/17 Data: 14/08/2017

Licitação: Processo: 49434/2017, Pregão: 113/2017, Ata n°.: 100/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.1105	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Credor: 1825 A J B TAKARA EIRELI - EPP

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2017.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1710/17 Data: 14/07/2017

Licitação: Processo: 53127/17, Pregão: 199/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Funcional: 12.122.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade: 2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.0.1.00	- Outros Materias de Consumo

Valor Total do Empenho: 905,50 (novecentos e cinco reais e cinquenta centavos)

Credor: 5564 SARA EVANGELISTA DOS SANTOS MEI

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO DO BARRACÃO DA SEMEC NA FEJUNA 2017.**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1709/17 Data: 14/07/2017

Licitação: Processo: 53127/17, Pregão: 199/2017

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Unidade: 06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
Funcional: 12.122.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade: 2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.0.1.00	- Outros Materias de Consumo

Valor Total do Empenho: 492,40 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Credor: 57 LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA - ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO DO BARRACÃO DA SEMEC NA FEJUNA 2017.

## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2016

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 088/2016, celebrado com a Empresa Equipe Engenharia Ltda.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.  
Nova Andradina-MS, 08 de agosto de 2017.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 271/2016

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 271/2016, celebrado com a Empresa Concrevia Construtora Ltda.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.  
Nova Andradina-MS, 28 de julho de 2017.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 274/2014

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 274/2014, celebrado com a Empresa Equipe Engenharia Ltda.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.  
Nova Andradina-MS, 09 de agosto de 2017.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.